



# MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital  
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 12053/2024  
Cód. Verificador:  
00F0EJCZ

Pag. 1 / 1

## COMPROVANTE DE ABERTURA

**Requerente:** 1207622181 - BOTUVERA SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA  
**CPF/CNPJ:** 97.553.963/0001-54  
**Endereço:** RUA General Osório, nº 0 **CEP:** 88.350-480  
**Cidade:** Brusque **Estado:** SC  
**Bairro:** GUARANI  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** Não Informado  
**Responsável:**  
**E-mail:** **Fone Cel.:**  
**Assunto:** 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS  
**Subassunto:** 622 - CONTRARRAZOES  
**Data/Hora Abertura:** 27/03/2024 09:16  
**Previsão:** 11/04/2024  
**Finalidade:** Processo Interno

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

### Observação:

Contrarratão referente a Concorrência nº 19/2023.

**ATENÇÃO:** A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: [itapoa.atende.net](https://itapoa.atende.net) - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.



Assinado digitalmente por:  
**LAYRA DE OLIVEIRA**  
097.555.419-00  
27/03/2024 09:16:14

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**LAYRA DE OLIVEIRA**

Funcionário(a)

**BOTUVERA SERVICOS DE TERRAPLENAGEM  
LTDA**

Requerente

Recebido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2024 09:16 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atenda.net/ip66040e1555455>.




## Documento de Sérgio



**De** Sérgio Zancanaro <zancanaro27@gmail.com>

**Para** <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>

**Data** 26-03-2024 18:56

 Contrarrazões Recusais ITAPOÁ CONC19 assinado.pdf (~755 KB)

Contrarrazões Recusais ITAPOÁ CONC19 assinado.pdf

Favor confirmar recebimento

Obrigado

47 991331399

**BOTUVERA SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA**  
**CNPJ 97.553.963/0001-54**

## **CONTRARRAZÕES RECURSAIS**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**CONCORRÊNCIA N° 19/2023**

**Objeto: Concorrência nº 19/2023 - Processo nº 171/2023, para a Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução de pavimentação e drenagem pluvial na Rua (730) da Graça – Trecho II, Estaca 0+0,00m à Estaca 0+355,73m, com extensão de 355,73m, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e demais anexos partes integrantes do Edital.**

**BOTUVERA SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA**  
**CNPJ 97.553.963/0001-54**

**Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura de Itapoá - SC.**

BOTUVERA SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA inscrita no CNPJ 97.553.963/0001-54 situada na RUA GENERAL OSORIO, BRUSQUE - SC, por seu representante legal infra assinado, denominada Recorrente, com fulcro na alínea “b”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor:

**CONTRARRAZÕES**

Contra as alegações constantes no recurso da empresa concorrente WEBER ENGENHARIA, denominada Concorrente.

**I – DOS FATOS**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame de licitação supracitado, a recorrente participou com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou classificar a proposta da empresa BOTUVERÁ SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM por ser a mais vantajosa.

Sendo assim a recorrente vem por meio deste, sem bajulice, mostrar a esta comissão que o recurso da empresa concorrente não possui fundamento, visto que o valor da sua proposta é superior, e que os seus argumentos com relação ao BDI não se sustentam, vejamos:

**II – DO RECURSO**

Antes de iniciar qualquer justificativa informamos que o edital solicita apresentação do bdi conforme o acordão do tcu, previsto no item 8.1.5 do edital, e não possui nenhuma referencia de índices ou taxas a serem adotadas. Sendo assim, partindo deste principio a Composição indicada na proposta, foi a mesma adotada pelo projetista que idealizou a planilha orçamentaria e seus anexos.

**BOTUVERA SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA**  
**CNPJ 97.553.963/0001-54**

O BDI informado pelo licitante é o mesmo que está indicado nos anexos deste certame, ou seja, a empresa utilizou-se das mesmas informações, composições e planilhas, qual está publicado no sistema e pertencente aos anexos desta licitação. Ressaltamos também, que os índices adotados não ultrapassaram os limites previstos.

**BOTUVERA SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA**  
**CNPJ 97.553.963/0001-54**



Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	50,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

**BDI 2**

**TIPO DE OBRA**

Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição indireta - em conjunto com licitação de obras)

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	1,50%
Seguro e Garantia	SG	0,30%
Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	0,85%
Lucro	L	3,18%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	1,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	12,30%



Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	50,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

**BDI 1**

**TIPO DE OBRA**

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,24%
Seguro e Garantia	SG	0,53%
Risco	R	0,74%
Despesas Financeiras	DF	1,12%
Lucro	L	7,67%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	1,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	21,11%



97.553.963/0001-54

BOTUVERÁ SERVICOS

Mesma Planilha Anexa de Composição de BDI publicado no certame.

**BOTUVERA SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA**  
**CNPJ 97.553.963/0001-54**

Cabe a empresa licitante a apresentação de composição de BDI que lhe achar viável, uma vez que cada pessoa jurídica pode ter taxas distintas, sejam elas superiores ou inferiores aos limites individuais constantes no Acordão nº 2622/2013 – TCU, onde seus índices podem variar de 19,60% a 24,23% para obras de rodovias, praças, ruas e ferrovias;

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%

Valores do BDI por Tipo de Obra - Acordão nº 2622/2013 – TCU.

- Conclusão:

Como vimos acima, o BDI pode ser informado através de qualquer índice (%), desde que o mesmo esteja dentro dos parâmetros de acordo com o TCU.

O imposto municipal pode ser de 2%,3%,4% até 5%, porém a empresa utilizou a mesma composição constante em anexo deste edital, lembro ainda, que o índice aplicado está rigorosamente dentro dos parâmetros exigidos entre mínimo x médio x máximo conforme Acordão do TCU indicado acima.

Repare caro julgador, que os valores monetários obtidos estão abaixo do valor do concorrente, e que os índices (%) de bdi é o mesmo indicado nas planilhas orçamentárias iniciais base, portanto vale lembrar que o julgamento do certame é por menor preço global, onde a empresa recorrente, foi declarada vencedora.

**BOTUVERA SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA**  
**CNPJ 97.553.963/0001-54**

Caso houver a necessidade de reparar qualquer questão em planilha, a empresa está a disposição para realizar esta retificação, e declara que não haverá oneração mediante a proposta apresentada, possui assumirá tais riscos.

A IN nº 02/08 prevê que, “A análise da exeqüibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra do prestador deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preço” (Art. 29-A, *caput*). E nesse caso, **“Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação”** (Art. 29-A, § 2º).

Sendo assim, a Instrução Normativa SLTI nº 02/08 é um ato administrativo, sujeito aos limites da lei. Daí porque, se de acordo com a IN nº 02/08, erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, admitindo-se a sua correção sem a majoração do preço ofertado, deve-se concluir que, a princípio, esse procedimento atende aos limites do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93. Pelo menos, até o presente momento, nenhum órgão competente declarou a ilegalidade dos arts. 24 e 29-A, § 3º da IN nº 02/08.

## **II – DO PEDIDO**

Na esteira do exposto, requer-se que seja julgado provido o presente, com efeito, para que, reconhecendo-se a ilegalidade do recurso apresentado pelo concorrente, como de rigor, admita-se que se permaneça a empresa vencedora, conforme mencionado em ata.

**BOTUVERA SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA**  
**CNPJ 97.553.963/0001-54**

Nestes Termos

P. Deferimento

22 de Março de 2024